



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 09 / 04 / 19

EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 059/2018 -

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 059/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei Municipal nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC, do Município de Ribeirão das Neves”.

Art. 2º. O *caput*, os incisos II e III e o § 2º do artigo 1º-A a ser acrescentando pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 059/2018 à Lei Municipal nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

“Art. 1º-A. O Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves – FMC/RN, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves – CMC/RN, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

...

II - Vice-Presidente indicado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN, dentre os representantes dos segmentos da sociedade civil;

III - Secretário Executivo indicado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN, dentre os representantes dos segmentos da sociedade civil;

...

§ 2º. O tempo de mandato dos representantes do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais uma vez”.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, a ser alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 059/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“Art. 2º ...

“Art. 4º. ...

...

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para o pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves”.

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, a ser alterado pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 059/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

“Art. 13. É obrigatória a menção ao “Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN, à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - CMC/RN” nos produtos e materiais resultantes de projetos, bem como nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, exceto nos casos em que o Projeto Cultural for financiado com recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN, através de doações específicas para este fim.”

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.955, de 06 de novembro de 2006, a ser alterado pelo artigo 4º do Projeto de Lei nº 059/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 4º. ...

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura providenciará ampla divulgação do Fundo Municipal de Cultura de Ribeirão das Neves - FMC/RN, sob a forma de campanhas permanentes dirigidas à opinião pública”.

Ribeirão das Neves, 08 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 059/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir pequenos erros verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº. 059/2018, a fim de garantir precisão e clareza ao texto proposto, bem como incluir a participação de representantes dos segmentos da sociedade civil no Comitê Gestor que está sendo criado na lei que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 08 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador